



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI DE Nº 293/2022 – DENOMINA DE RUA JOÃO PAULO II A RUA S.D.O., LOCALIZADA NO BAIRRO PAJUÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## RELATÓRIO

O projeto de nº 293/2022, de autoria da Vereadora Maria Rocha Abreu, trata da oficialização do bem público, qual seja, a rua Sem Denominação Oficial, já conhecida como Rua João Paulo II, na Pajuçara, localizada entre as ruas Estevão Alves e José Ferreira da Costa.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

...

Art. 285 - É vedado ao Município:

I - atribuir nome de pessoa viva a avenidas, praças, ruas, logradouros, pontes, reservatórios de água, viaduto, praças de esporte, bibliotecas, hospitais, maternidades, edifícios públicos, auditórios, vilas, núcleos urbanos e quaisquer outras áreas públicas.

a) A proposta que tenha por objeto a mudança de nomes de logradouros públicos somente será aceita mediante consulta popular, e se aprovada pela maioria dos moradores do local objeto da mudança.

A Lei nº 3.126, de 30 de dezembro de 2021, trata sobre normas para a denominação de bens públicos, exigindo:

Art. 3º - Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser observados, preferencialmente, os seguintes requisitos:

I – Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, que



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.

Art. 4º Quando se tratar de nomes de vias públicas, o projeto deverá conter, além dos requisitos exigidos na Lei Orgânica ou no Regimento Interno:

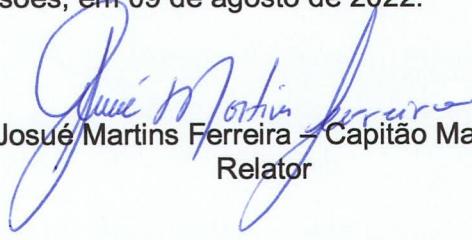
I – a denominação do logradouro que deverá indicar sua posição de início e fim e os logradouros paralelos ao mesmo e o bairro;

II – Croquis de localização emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM, sem o qual o projeto não poderá tramitar.

O projeto analisado observa as exigências legais, não existindo, portanto, óbices para o seu seguimento. Em relação à comprovação de não se tratar de pessoa viva, é de conhecimento público o falecimento do Papa João Paulo II.

Possível, pois o intento do parlamentar.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2022.

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator